



## **COMUNICADO DE VINDIMA 2008-2009**

De acordo com as previsões disponíveis, a campanha vitivinícola 2008/2009 deverá apresentar, na Região dos Vinhos Verdes, valores de produção próximos dos verificados na campanha anterior.

Na área de "Estatísticas" da página internet da CVRVV, no endereço [www.vinhoverde.pt](http://www.vinhoverde.pt) encontra dados actualizados sobre o vinho disponível na região, sendo certo porém que as quantidades disponíveis são inferiores à média.

Com o objectivo de esclarecer os produtores e o público, a Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes entendeu tornar público o seguinte:

### **1. DECLARAÇÕES DE COLHEITA E PRODUÇÃO - DCP**

- A) A **DCP** é de **apresentação obrigatória** para todos os vitivinicultores e produtores, mesmo que não exista produção;
- B) Até 1 de Outubro, a CVRVV enviará a todos os interessados um ofício do qual constam as instruções e informação para a declaração de produção. Caso não receba este documento até essa data deve dirigir-se à CVRVV ou sua delegação, munido de documentação que demonstre a sua condição de vitivinicultor ou produtor, solicitando a emissão da sua **DCP**.
- C) A **DCP** deve ser apresentada **dentro do prazo legal**, que termina a **15 de Novembro**, na CVRVV ou suas Delegações. Após essa data a declaração será aceite com redução para o declarante nas ajudas nacionais e comunitárias até 28 de Novembro e exclusivamente na CVRVV até 10 de Dezembro, sem prejuízo de o incumprimento do prazo legal constituir uma contra-ordenação punível nos termos da lei.
- D) Os engarrafadores inscritos na CVRVV deverão obrigatoriamente declarar a sua produção na sede da CVRVV no Porto. Para facilitar o seu atendimento, devem marcar previamente a data e hora no Departamento de Fluxos Vínicos.
- E) a CVRVV não aceitará em circunstância alguma, a inscrição de VQPRD Vinho Verde após 31 de Dezembro.
- F) Por forma a melhorar o atendimento aos vitivinicultores e produtores, recomenda-se que a entrega da **DCP** seja feita preferencialmente durante a primeira quinzena de Outubro, período em que o atendimento é mais célere.

- G) O posto de recepção de **DCP's** sito à sede da CVRVV no Porto pode receber produtores de toda a Região, funcionando ininterruptamente das 08:30 às 18:00 horas até 15 de Novembro.

### **2. PRODUTO DA VINDIMA**

- A) O rendimento máximo por hectare para a produção de Vinho Verde está definido no Estatuto da Região Demarcada dos Vinhos Verdes e corresponde a 80 hl/ha, sendo que o Vinho Verde Alvarinho, é limitado a 60 hl/ha. Caso sejam declaradas produções que excedam os valores máximos previstos, o excedente não será considerado apto à produção de VQPRD Vinho Verde.
- B) Nos termos do Regulamento (CE) nº 1493/99 de 17 de Maio e dos Estatutos da Região Demarcada dos Vinhos Verdes, as Adegas Cooperativas e Vinificadores só poderão aceitar para elaboração de VQPRD, uvas que apresentem um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 8,5% vol., com excepção das uvas destinadas a Vinhos Sub-Regionais cujo título alcoométrico volúmico natural é de 9% vol. e das uvas da casta Alvarinho, cujo título alcoométrico volúmico natural mínimo é de 11% vol..
- C) Por forma a que as adegas cooperativas e vinificadores possam valorizar a produção, a CVRVV recomenda que a vindima seja feita fora dos períodos de maior calor, devendo as uvas ser recolhidas em caixas de pequeno volume e entregues para vinificação logo após a vindima. As uvas devem apresentar um estado sanitário irrepreensível.

### **3. AUTO-CONSUMO**

- A) É reconhecido a todos os vitivinicultores e produtores o direito de reter um volume máximo de 1000 litros de vinho para auto – consumo isento das taxas de promoção e certificação.
- B) O vinho a reservar para auto consumo será inscrito na categoria que o declarante pretender, sendo transferido para uma conta corrente própria mediante pedido a apresentar na CVRVV ou sua Delegação. Este pode ser apresentado a todo o tempo.



#### 4. TRÂNSITO DE UVAS

13,41 Euros + IVA / análise aguardente

No trânsito de uvas do local da produção para uma Adega Cooperativa ou um vinificador, devidamente inscritos na CVRVV, se a distância a percorrer por estrada não exceder 70 Kms não é obrigatória a emissão de documento de acompanhamento.

Porém, o transportador deverá estar sempre em condições de identificar os produtores de cada uma das cargas que transporta.

#### 5. OPERAÇÕES DE ENRIQUECIMENTO

O enriquecimento do VQPRD Vinho Verde e do Vinho Regional Minho só é autorizado mediante despacho a publicar oportunamente pelo Snr. Sec. de Estado do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

#### 6. ADEGAS E ARMAZENAMENTO

A) Todo o vinho manifestado deve estar armazenado na adega do vitivicultor ou na adega de um agente económico inscrito na CVRVV como Produtor.

B) Constitui irregularidade grave a existência de vinho em adegas que não obedeçam ao acima indicado, sendo certo que não será aceite para certificação como VQPRD Vinho Verde o produto elaborado em instalações não aprovadas ou por entidades não inscritas.

#### 7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA À VINIFICAÇÃO

A CVRVV apoia os vitivicultores da Região através da realização de análises laboratoriais a vinhos e aguardentes, mediante o pagamento dos seguintes valores:

9,5 Euros + IVA / análise vinho branco  
11,38 Euros + IVA / análise vinho tinto

**A CVRVV apela para o cumprimento voluntário das presentes normas de vindima e demais legislação aplicável, o que contribuirá fortemente para o reforço e prestígio da Região dos Vinhos Verdes.**

Porto, 8 de Agosto de 2008

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CVRVV  
Manuel Pinheiro  
Antonino Barbosa  
Aurélio Carvalho

#### 8. ACÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

Dada a previsão de uma produção inferior à média, a CVRVV, em articulação com outras entidades, realizará um conjunto de acções de fiscalização que incidirão fortemente no período pré e pós vindima e sancionará, **sem excepção**, todas as infracções detectadas.

Serão controladas com especial detalhe as situações de risco pré-identificadas, como sejam:

- os trânsitos e entregas de uva – recordamos que o produto em trânsito deve estar identificado quanto ao seu titular; no caso de serem detectados trânsitos em que não seja possível identificar o/s produtor, a carga será acompanhada até ao local de vinificação, sendo a empresa/adega cooperativa notificada da impossibilidade de certificar essas uvas;
- os trânsitos de vinho ou mosto;
- os produtores que tenham declarado em 2007 maiores rendimentos por hectare – haverá um acompanhamento especial destas vinhas e produtores

Com recurso a peritos externos, a CVRVV irá fazer auditorias pré-vindima a produtores que em 2007 tenham apresentado produções elevadas, sendo que estas estabelecerão, para estes produtores e explorações, os limites de produção aceitáveis para VQPRD.

#### 9. INFORMAÇÃO ADICIONAL

Os serviços centrais da CVRVV bem como as 43 Delegações Concelhias estão habilitados a fornecer toda a informação necessária. Informação adicional poderá ainda ser obtida através da internet pelo endereço [www.vinhoverde.pt](http://www.vinhoverde.pt) ou pela LINHA VERDE 800242322.